

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - ACADES**

**CAPÍTULO I – Da Denominação Social, Sede, Finalidades e Tempo de
Duração.**

Artigo 1º – A Associação Cultural e Ambiental de Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada “ACADES”, é uma organização social, constituída em 08 de Março de 2015 com duração por prazo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, uma associação civil sem fins lucrativos, apartidária, tida como de interesse social e utilidade pública, com sede na Rua Goiás, 290 – Vila Polar – Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicadas.

Artigo 2º – A ACADES tem como objetivos e finalidades:

I - Contribuir e promover a consciência e o comportamento ético, os valores da democracia, e a formação e desenvolvimento da cidadania, bem como de outros valores universais do homem, tais como a preservação da vida; a defesa da liberdade e a promoção da dignidade, a afirmação da identidade cultural e melhoria da qualidade de vida, através do desenvolvimento econômico, social, cultural, turístico e ambiental;

II - Promover a assistência social, a ação voluntária dos indivíduos e entidades na participação, cooperação e solução dos temas comunitários, urbanos ou rurais;

III- Promover reflexões e ações socioculturais, turísticas e ambientais como instrumentos de transformação social e desenvolvimento econômico sustentável;

IV - Contribuir com a divulgação e preservação das expressões sociais e culturais, com a melhoria da qualidade de vida e das condições de habitabilidade ecológica e de convívio social, gerando trabalho e renda, combatendo à pobreza, à fome e à miséria;

V - Fomentar a produção, a educação e o desenvolvimento econômico solidário, com base na experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, preservando o patrimônio cultural, turístico e ambiental nas suas diversas áreas;

VI - Contribuir com a preservação dos interesses das populações tradicionais e originárias, da integridade, da existência e da autenticidade de monumentos, edificações, lugares, áreas, manifestações, grupos, comunidades e demais elementos materiais e imateriais de relevante interesse social, turístico, ambiental, paisagístico e cultural;

VII - Participar do combate à degradação do patrimônio cultural e ambiental, criando e estabelecendo mecanismos de proteção em parceria com instituições governamentais e não-governamentais, movimentos sociais e organizações internacionais;

VIII – Promover estudos e pesquisas visando o desenvolvimento sustentável, produção e divulgação de tecnologias, novas ou alternativas, para o aperfeiçoamento das atividades empreendedoras, sociais, urbanas, educacionais, bem como, e, especialmente, a divulgação de informações e dos conhecimentos técnicos e científicos disponíveis que digam respeito a essas, que possam servir para o seu aperfeiçoamento, atualização e engrandecimento;

IX – Promover, contribuir e participar da conciliação entre desenvolvimento sustentável e preservação da natureza, do uso sustentável dos recursos naturais e do combate a poluição;

X - Promover, contribuir e participar da conservação, preservação e recuperação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da diversidade genética de espécies.

XI – Elaborar, implementar e manter projetos e programas multidisciplinares, voltados à edificação, manutenção e revitalização de espaços públicos ou privados, naturais ou edificados, em zona rural ou urbana, a fim de promover, propagar e divulgar a permacultura como alternativa ecológica à habitação popular, à produção de alimento orgânico, à segurança alimentar e nutricional, e ao modo de ser e conviver em comunidade.

Artigo 3º - Para atingir os seus objetivos e finalidades, a ACADES poderá:

I - Elaborar, produzir, publicar, comercializar e distribuir produtos institucionais, didáticos, técnicos, artísticos e afins, com a finalidade de viabilizar a consecução de seus objetivos, a manutenção e custeio de suas atividades;

II - Promover conferências, eventos, espetáculos, palestras, simpósios, cursos, seminários, debates e todas as atividades que possam servir à divulgação e preservação das expressões culturais, à melhoria da qualidade de vida e das condições de habitabilidade ecológica e de convívio social;

III - Conceber, planejar e executar programas, projetos, cursos, auditorias e consultorias organizacional, jurídica e educativa em instituições públicas, privadas e assistenciais, nas áreas de cultura, cidadania, educação, turismo, desenvolvimento sustentável e meio-ambiente, buscando a eficácia nestas atividades;

IV - Conceber, planejar, executar e/ou fomentar pesquisas e ações nas áreas de cultura, cidadania, educação, turismo, desenvolvimento sustentável e meio-ambiente;

V - Realizar análise da viabilidade econômico financeira de projetos sócio-culturais, turísticos, paisagísticos e ambientais;

VI - Monitorar e denunciar ao poder público e a órgãos fiscalizadores, atividades que venham a ameaçar a integridade, a existência e a autenticidade de monumentos, edificações, lugares, áreas, manifestações, grupos, comunidades e demais elementos materiais e imateriais de relevante interesse social, turístico, ambiental e cultural;

VII - Conceber, planejar e executar programas e projetos voltados para a preservação, a recuperação e a divulgação de monumentos, edificações, lugares,

áreas, manifestações, grupos, comunidades e demais elementos materiais e imateriais de relevante interesse social, turístico, ambiental e cultural;

VIII - Celebrar parcerias ou convênios com escolas, universidades, fundações, institutos, entidades dos movimentos sindical e popular, outras ONG's (OSCIPs), instituições públicas e privadas, grupos organizados e entidades de cooperação nacional e internacional para realização de suas atividades;

IX - Realizar convênios, termos de parcerias e contratos com instituições privadas ou públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como na esfera internacional, para realização de suas atividades;

X - Gerenciar projetos técnicos e recursos obtidos através de parcerias firmadas entre entidades da administração pública ou organismos internacionais no desempenho de suas atividades;

XI - Conceber, planejar e executar ações de assistência técnica e social;

XII - Contratar serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, visando o melhor desenvolvimento e execução de suas atividades.

Parágrafo único – A ACADES não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer de seus membros, inclusive em razão de admissão, desligamento, demissão, exclusão ou falecimento eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único, do art. 1º; Lei 9.637/98, itens "b" e "h", inciso I do art. 2º).

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a ACADES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou quaisquer natureza. (Lei 9.790/99, inciso I art. 4º).

Parágrafo único – A ACADES desempenha as suas atividades por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas, ou planos de ações, de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Artigo 5º – A ACADES disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações, emitidas pela Assembleia Geral e pela sua Diretoria, sem prejuízo da aprovação de eventuais regimentos ou regulamentos gerais ou específicos que se fizerem necessários, elaborados pelo seu Conselho Fiscal e submetidos a ratificação da Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias da sua apresentação.

Artigo 6º – Para cumprir suas finalidades a ACADES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias. Essas unidades serão definidas de acordo com as necessidades e as disponibilidades do momento, pela Assembleia Geral, podendo ser subtraídas ou acrescentadas novas unidades a

qualquer tempo. As quais seguirão seus propósitos específicos sempre baseados nas disposições estatutárias da ACADES.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 7º – A ACADES é constituída por número ilimitado de associados, observadas nas seguintes categorias: fundador, benemérito e colaborador.

I. São associados fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da ACADES.

II. São associados beneméritos (ou honorários) aquelas pessoas que por sua especialidade se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da ACADES, segundo avaliação da Assembleia Geral.

III. São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente ou por meio de trabalho voluntário para a ACADES.

Parágrafo único – Há previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 8º – A admissão, demissão e exclusão dos associados serão processadas da seguinte forma:

I – A admissão será feita qualquer tempo mediante a apresentação de documentos de identificação do interessado e de seu domicílio, bem como do preenchimento ou fornecimento de seus dados para cadastramento, o qual será submetido à aprovação de 2/3 da Assembleia Geral;

II – A demissão acontecerá de forma voluntária, sendo informada a Diretoria, sempre por escrito;

III – A exclusão, assegurando-lhe o direito de defesa, poderá ser apresentada à Assembleia Geral quando o associado:

a. deixar de participar, por três vezes, consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas Justa Causa para os devidos fins legais.

b. contrariar gravemente os objetivos e finalidades estatutárias da ACADES.

c. promover procedimento judicial ou extrajudicial, de má-fé, em prejuízo da ACADES.

Parágrafo Primeiro – A exclusão deverá ser deliberada pela Assembleia Geral e será realizada se contar com a aprovação de 2/3 dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – O direito de defesa de que trata o inciso III do presente artigo, se dará nos termos do artigo 54 do Código Civil, sendo ofertado ao associado excluído o prazo de 10 dias a contar do registro da ata que o excluiu,

para apresentar a defesa escrita e formalizada à diretoria, endereçada a seu Presidente, para a reavaliação da decisão tomada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- I – Votar e serem votados em qualquer cargo eletivo, observado o art. 27.
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e participar das reuniões do conselho;
- III – Participar de todas as atividades associativas;
- IV – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
- V – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ACADES;
- VI – Convocar assembleia, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos associados, previstos neste estatuto, são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo Segundo - Para início da execução das atividades de que tratam o inciso IV deste artigo, faz-se necessário a autorização da diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os sócios colaboradores devem estar quites com as obrigações assumidas no ato de sua associação para gozar dos direitos que tratam este artigo.

Artigo 10º – São deveres dos associados:

- I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações dos órgãos da associação;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ACADES e difundir seus objetos e ações;
- IV – Estar presente nas Assembleias Gerais ou ser representado por procurador habilitado.

Artigo 11º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACADES.

CAPÍTULO III – Da Composição, Administração e Fiscalização.

Artigo 12º – A ACADES será composta da seguinte forma (Lei 9.637/98, itens "c" e "e", inciso I do art. 2º):

- I – pela Assembleia Geral, composta por todos os associados presentes em gozo de seus direitos;

II – por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros eleitos;

III – por um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros eleitos;

IV – por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros eleitos;

Parágrafo Primeiro – A ACADES não remunera seus conselheiros e dirigentes pelos serviços inerentes à estes órgãos da administração. (Lei 9790/99, inciso VI do artigo 4º).

Parágrafo Segundo - Diretores e Conselheiros que prestem serviços específicos à ACADES poderão ser remunerados exclusivamente pelos serviços contratados, sendo obrigatoriamente respeitados os valores de mercado e aprovação pela assembléia geral. (Lei 9790/99, inciso VI do artigo 4º).

Artigo 13º – A Assembleia Geral, órgão soberano da ACADES, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º – Compete privativamente à Assembleia Geral, mediante voto da maioria dos membros presentes:

I – Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Administrativo;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto;

III – Decidir sobre admissão e exclusão de novos associados, sendo, neste caso, necessária aprovação de 2/3 dos presentes.

IV – Ratificar os projetos e programas de trabalhos para execução de contratos e ajustes congêneres, após aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 15º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; e

III – Discutir e aprovar ou rejeitar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Artigo 16º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria ou por seu Diretor Presidente;

II – Pelo Conselho Administrativo ou por seu Conselheiro Presidente;

III – Pelo Conselho Fiscal, mediante ratificação do Presidente do Conselho de Administração;

IV – Por requerimento de ao menos 1/3 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACADES ou publicado na imprensa local, e que poderá ser

completada ou suprida por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18º – A ACADES adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19º – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, eleitos dentre aqueles designados em lista apresentada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Os mandatos do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo serão de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução.

Parágrafo segundo – A Diretoria, nos termos do artigo 20º, poderá nomear procuradores, que representarão a ACADES, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato.

Parágrafo terceiro – Com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula “ad judícia”, todos os demais expirarão no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20º – A representação ativa ou passiva da ACADES, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, será realizada mediante a assinatura, em conjunto, de quaisquer 2 (dois) diretores.

Artigo 21º – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ACADES;

II – Executar e apresentar a programação anual de atividades da ACADES;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual de atividades desenvolvidas;

IV – Reunir-se com entes e entidades públicas e entidades e instituições privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários; e

VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ACADES.

Artigo 22º – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês para tratar de atividades ordinárias e sempre que necessário para deliberar, decidir e executar ações relacionadas a atividades extraordinárias.

Parágrafo único – Poderá ser fixada data mensal para reuniões ordinárias, mediante ata de deliberação e aprovação pela unanimidade da Diretoria, no início de cada exercício financeiro, o que dispensará novas intimações dos Diretores,

instalando-se a reunião com a presença de quaisquer deles, exceto para a prática de atos privativos expressamente indicados nesse Estatuto.

Artigo 23° – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a ACADES nos termos do art. 20°;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições internas;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V – Proferir voto de desempate em deliberações empatadas na Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho Administrativo ou, abstendo-se, indicar uma terceira pessoa para fazê-lo.
- VI – Elaborar as propostas de regimento interno, regulamentos, manuais de boas práticas e alterações estatutárias e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração, quando o caso, para apresentação á Assembleia Geral, exigido seu cumprimento uma vez que venham a ser aprovados.

Artigo 24° – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Representar a ACADES nos termos do art. 20°;
- II – Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado, mantendo atualizado o registro de suas aquisições e alienações;
- III – Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do Patrimônio da ACADES;
- IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- V – Administrar a ACADES, obedecendo rigorosamente as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e normas internas, bem como as princípios e finalidades sociais;
- VI – Admitir, demitir, fixar e alterar o horário da jornada dos funcionários, bem como fiscalizar o desempenho e aplicar as penalidades previstas na legislação trabalhista;
- VII – Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;
- VIII - Exercer as funções de Secretário, mantendo em segurança e atualidade os livros ata.

Artigo 25° – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Representar a ACADES nos termos do art. 20°;
- II – Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACADES;

III – Pagar as contas da ACADES;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da ACADES incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - Exercer as funções de Tesoureiro, conservando sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento ou instituição financeira;

VIII – Gerir as finanças da ACADES;

IX – Fixar e reajustar o salário dos funcionários, observada a legislação específica e mediante prévia submissão da proposta à orientação do Conselho Administrativo para manifestação em 5 (cinco) dias do seu recebimento salvo casos de urgência que possam ocasionar danos à ACADES;

X – Registrar todo movimento financeiro da ACADES, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas; e

XI – Assinar recibos e movimentar contas bancárias, observado o artigo 20°.

Artigo 26° – O Conselho Administrativo será constituído por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, e deverá ser composto da seguinte maneira (Lei 9.637/98, inciso I do art. 3°):

I – 40% (quarenta por cento) de membros que sejam representantes do Poder Público;

II – 40% (quarenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.

III – 20% (vinte por cento) de membros eleitos entre os associados ACADES ou dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Parágrafo primeiro – Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandatos de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução

Artigo 27° – Os membros eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores, no caso de Municípios; ou ainda de seus equivalentes em rede Estadual ou Federal, tampouco de servidor público detentor de cargo comissionado ou de função gratificada da respectiva esfera de governo, no caso de contratação com Poder Público.

Parágrafo terceiro – Ao ser admitido para algum cargo de direção, o Conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assim assumir a função.

Artigo 28° – O Conselho deverá reunir-se ordinariamente três vezes ao ano, podendo, a qualquer tempo, reunir-se para deliberar sobre assuntos extraordinários de sua competência.

Parágrafo único – O Diretor Presidente deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

Artigo 29° – Compete ao Conselho Administrativo dentre outras atribuições;

I – fixar o âmbito de atuação da entidade para a realização de seu objetivo e finalidade social;

II – aprovar as propostas, de contratos de gestão e ajustes congêneres cuja celebração seja de interesse da ACADES;

III – aprovar as propostas de orçamentos da entidade e os programas de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – aprovar as propostas de Estatuto, bem como suas alterações, e de extinção da entidade por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – aprovar as propostas de regimento da entidade dispendo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as suas respectivas competências.

VII – aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos salários e benefícios dos empregados da ACADES;

VIII – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, nos termos da lei 9.637/98, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborado pela Diretoria;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 30° – Compete ao Conselho Fiscal cujos membros serão eleitos pelo Conselho Administrativo, com mandato de 03 (três) anos, dentre associados ou pessoas de notória capacidade de idoneidade moral, as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a legalidade e lisura da escrituração da entidade;

II – emitir parecer sobre balanços e quaisquer contas da entidade anualmente e sempre que lhe for solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração ou com outra periodicidade que se fizer necessária;

III – sugerir auditoria e indicar auditores mediante proposta fundamentada à Diretoria;

IV – emitir recomendações e orientações a respeito de falhas ou irregularidades financeiras, técnicas ou administrativas que eventualmente detectar.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

Artigo 31° - O patrimônio da ACADES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como os direitos autorais dos projetos e materiais realizados conjunta ou individualmente por seus membros em prol da ACADES.

Artigo 32° - A Assembleia Geral se reunirá, nos termos do art. 35, para deliberar acerca da dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio, nos termos do art. 61 do Código Civil.

Artigo 33° - Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ACADES.

CAPÍTULO V – Da Prestação de Contas

Artigo 34° - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas (Lei 9.790/99, inciso VII, art. 4°):

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade bem como as instruções e normas aplicáveis á gestão e fiscalização da aplicação de recursos públicos, quando for esse o caso;

II – a publicação em seu site oficial, ou quando exigido, na imprensa oficial e do respectivo ente público contratante dos dados e informações sobre encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das suas demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando sempre que necessário as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contrato ou ajuste congênere com a Administração Pública; e

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Artigo 35° – A ACADES será dissolvida por proposta do Conselho de Administração e decisão de, no mínimo, 2/3 dos membros da Assembleia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36° – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante proposta do Conselho de Administração e submetida a decisão da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 37° – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 38° - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não lucrativos designada à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. (Lei 9.790/99, inciso IV, art. 4°; Lei 9.637/98, item "i", inciso I do art. 2°).

Parágrafo único - O respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação que trata a Lei 9.790/ 99, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. (Lei 9.790/99, inciso V, art. 4°).

Artigo 39° – Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Estatuto.